

CRIANDO UMA INSTITUIÇÃO

LEGALIZAÇÃO DE TERREIROS



O que é uma instituição sem fins lucrativos?

junto com o Estado (Primeiro Setor) e com o Mercado (Segundo Setor), identifica-se a existência de um Terceiro Setor, mobilizador de um grande volume de recursos humanos e materiais para impulsionar iniciativas voltadas para o desenvolvimento social, setor no qual se inserem as sociedades civis sem fins lucrativos, as associações civis e as fundações de direito privado, todas entidades de interesse social. Ou seja, o Terceiro Setor é composto por organizações de natureza “privada” (sem o objetivo do lucro) dedicadas à consecução de objetivos sociais ou públicos, embora não seja integrante do governo (Administração Estatal).

nos termos do direito brasileiro, configuram-se como organizações do Terceiro Setor, ou ONGs - Organizações Não Governamentais, as entidades de interesse social sem fins lucrativos, como as associações, e as fundações de direito privado, com autonomia e administração própria, cujo objetivo é o atendimento de alguma necessidade social ou a defesa de direitos difusos ou emergentes. Tais organizações e agrupamentos sociais cobrem um amplo espectro de atividades, campos de trabalho ou atuação, seja na defesa dos direitos humanos, na proteção do meio ambiente, assistência à saúde, apoio a populações carentes, educação, cidadania, direitos da mulher, direitos indígenas, direitos do consumidor, direitos das crianças etc.

Estatuto e CNPJ

O primeiro passo para a legalização, será a elaboração do estatuto social, mas o que é um estatuto?

estatuto social é um documento obrigatório na abertura de entidades sem fins lucrativos, sendo comumente conhecido como a certidão de nascimento dessas instituições. Assim, esse documento estabelece as normas constitutivas dessas organizações, disciplina o relacionamento interno e externo e estipula as normas que vão reger essas sociedades.

O documento é deliberado em uma assembleia de constituição, a qual será responsável por debater e definir pormenores específicos do estatuto. Mas, para que uma nova organização surja de fato, o estatuto deve ser registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Após o registro do Estatuto Social da associação, o próximo passo é solicitar o CNPJ. Este procedimento é necessário para que a Associação possa realizar operações financeiras, abrir conta bancária e celebrar convênios, contratos e parcerias.

FNA B

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS RELIGIÕES AFRO-BRASILEIRAS



Estrutura Organizacional ideal de Associações

A estrutura ideal é aquela composta por:

- Assembleia Geral: um órgão deliberativo que tome as decisões voltadas para a consecução dos fins sociais previstos no estatuto.
- Diretoria: um órgão executivo que administre a instituição.
- Conselho Fiscal: um órgão de controle e fiscalização.

Diretores

Também denominada de Diretoria Executiva, é o órgão responsável pela administração da associação, podendo ser composta por apenas um presidente, bem como por diversos diretores (financeiro, administrativo, secretário, de projetos, técnico etc.), a depender do tamanho e volume de atividades da entidade. Portanto, seu número é ilimitado, dependendo do que dispuser o estatuto.

As boas práticas de governança sugerem mandatos não superiores a 4 anos, para que a gestão possa ser renovada e permita a oxigenação da organização, afastando definitivamente a perpetuação do dirigente com mandato vitalício, o que dá a equivocada impressão de que a associação possui um “dono”.

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controle e fiscalização, e não apenas das contas como muitos imaginam, mas também da própria gestão da entidade. Um fato curioso é que o Conselho Fiscal não é um órgão obrigatório (exceto caso a associação possua ou pretenda ter a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, Lei nº 9.790/99, que exige a presença do referido conselho), somente citado no Código Civil no capítulo que trata das sociedades mercantis. Porém, a constituição de um órgão de controle e fiscalização é totalmente recomendável pelas boas práticas de governança, para o exercício da transparência, e principalmente para colaborar a integridade e a conformidade exigidas pelo Compliance.

Como indicado neste texto, a constituição de conselhos e comitês especiais vai depender das finalidades, abrangência, áreas e locais de atuação, tamanho, estrutura e forma de operacionalização da associação. O conselho fiscal, apesar de ser órgão facultativo, é recomendável para qualquer entidade que tenha boas intenções. Já a constituição da assembleia geral e de um órgão administrativo (Diretoria) são de caráter obrigatório para todas as associações.